

 [Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI N° 384 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N° 384, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI N° 384 DE 01 DE JUNHO DE 2012

"Determina que a rede pública municipal de saúde tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. Entende-se por idoso, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art.1º, da Lei Federal N° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º. Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de vida.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 58, da Lei Federal N.º 10.741/2003.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 6º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:78A6A7F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2012. Edição 0776
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>